



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

**ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA MULHER EM TEMPOS
DE PANDEMIA**

ORIENTANDO: PETERSON SIQUEIRA PEREIRA
ORIENTADORA: PROFA. MS. MARIA CRISTINA
VIDOTTE B TARREGA

GOIÂNIA
2020

PETERSON SIQUEIRA PEREIRA

ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA MULHER EM TEMPOS DE PANDEMIA

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Profa. Orientadora: Ms. Maria Cristina Vidotte B Tarrega

GOIÂNIA

2020

PETERSON SIQUEIRA PEREIRA

**ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA MULHER EM TEMPOS DE
PANDEMIA PELA COVID-19**

Data da Defesa: 25 de Novembro de 2020.

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Profa. Ma. Maria Cristina Vidotte B Tarrega

Nota:10

Examinador Convidado: Profa. Dra. Marina Rubia Mendonça Lobo

Nota:10

Dedico este trabalho
a minha vó e minha esposa, aos meus pais e todas
às mulheres da minha família.

SUMÁRIO

RESUMO.....	5
INTRODUÇÃO.....	5
1 ERA AMOR NO COMEÇO.....	6
1.1 A HISTORIA QUE NÃO TE CONTARAM.....	7
1.2 FAÇO ISSO, PORQUE TE AMO.....	10
2 A CULPA É SUA.....	12
2.1 TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHER.....	13
2.2 SÓ PORQUE NASCI MULHER.....	14
3 ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA PANDEMIA.....	15
3.1 AUMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA PANDEMIA.....	15
3.2 METE A COLHER,.....	18
CONCLUSÃO.....	19
REFERÊNCIAS.....	20

ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM TEMPOS DE PANDEMIA

Peterson Siqueira Pereira¹

RESUMO

Neste trabalho abordaremos a triste história da Maria da Penha, cuja luta resultou na importância e abrangência da Lei 11.340/06 - Lei Maria da Penha- Para se entender o fenômeno da violência contra a mulher, se faz necessário um retorno aos primórdios da sociedade, onde o legado carregado pela mulher em relação a cultura ocidental, na sociedade, os índices de homicídios da mulher no Brasil, no começo de um relacionamento é sempre uma paixão, depois aparecem os sentimentos fortes e dominadores de possessão, dando origem ao crime passional. assim como os diversos tipos de violência contra mulher. O enfrentamento da violência contra mulher em tempos de pandemia que atinge mulheres no mundo inteiro, a busca por mais dignidade e a valorização da mulher.

Palavras Chave: Enfrentamento, violência, mulher.

INTRODUÇÃO

Esse trabalho analisa o enfrentamento da violência contra mulher em tempos de pandemia, que atinge mulheres no mundo inteiro, Sabemos que a violência contra mulher está enraizada na tradição cultural, na organização social, nas estruturas econômicas e nas junção de poder, a qual revela as desigualdades socioculturais existentes entre homens e mulheres construídos ao longo da história, criando uma relação pautada na desigualdade, na discriminação, na subordinação e no abuso de poder.

Antes do soco e da pancada, muitas outras formas de violência já dão indícios de uma relação abusiva, Estar em um relacionamento abusivo não quer dizer, necessariamente, apanhar. Pode a violência ser apresentada em diferentes maneiras, sendo assim física, psicológica, sexual, urbana, intrafamiliar, de trânsito e

¹ Acadêmico do Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, peterson.spereira@hotmail.com

institucional.

A pesquisa se estruturou em três seções, na primeira tratando-se sobre a triste história da Maria da Penha, onde ela conta em seu livro como iniciou seu relacionamento com Marcos, e o modo que a tratou, e como tentou mata-lá, e a sua luta por justiça, a qual não estava sozinha, tendo apoio de mulheres que lutavam a muito tempo contra essa violência e outros direitos, e para entender um pouco sobre essa luta e necessário um breve retorno ao legado investido à mulher, no que serviu de base e força para resultar na importância Lei Maria da Penha, e como e o início de um relacionamento com agressores, quando algo anormal começa envolvendo os sentimentos, como ciúme, o amor e o machismo, fazendo com que a vítima fica confusa sobre a real intensão, deixando elas com medo de sair, de denunciar.

Na segunda seção, trata sobre tipo de violência contra a mulher, e como pode se manifestar de várias formas e com diferentes graus de severidade, tornando -a prisioneira nos próprios sentimentos, fazendo ela encher que tudo isso e culpa dela, ate mesmo quando ela nasce mulher.

Na terceira seção, tratamos sobre enfrentamento da violência contra mulher em tempos de pandemia que atinge mulheres no mundo inteiro, a qual se vê presa dentro de sua propria casa, sobre ameaça, tortura e impedimento de pedir socorro, com isso a dificuldade do sistema de proteção, a Lei Maria da Penha, que teve de se ajustar para atender as mulheres vitimas da violência, e incentivar para que pessoas, vizinhos, amigos e ate familiares denunciar-se através de programas de aplicativos, como “mete a colher”, um “X” vermelho na mão, delegacia virtual da mulher que tem por finalidade intervir qualquer ato de violência contra mulher.

1 ERA AMOR NO COMEÇO

A agressão física nunca é o primeiro sinal no ciclo da violência doméstica, muitas mulheres não conseguem suspeitar que fazem parte desse ciclo abusivo, por vários motivos, elas entendi o amor de uma forma diferente, ou possui uma referência distorcida de relações violentas.

Como exemplo, um caso conhecido, de uma mulher, que se chama Maria da Penha Maia Fernandes, nascida em Fortaleza-CE, no ano de 1945, é farmacêutica bioquímica e se formou na Faculdade de Farmácia e Bioquímica da Universidade Federal do Ceará em 1966, concluindo o seu mestrado em

Parasitologia em Análises Clínicas na Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo em 1977.

Maria da Penha conheceu Marco Antonio Heredia Viveros, colombiano, quando estava cursando o mestrado na Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo em 1974. À época, ele fazia os seus estudos de pós-graduação em Economia na mesma instituição.

Naquele ano, eles começaram a namorar, e Marco Antonio demonstrava ser muito amável, educado e solidário com todos à sua volta. O casamento aconteceu em 1976. Após o nascimento da primeira filha e da finalização do mestrado de Maria da Penha, eles se mudaram para Fortaleza, onde nasceram as outras duas filhas do casal. As ameaças e agressões foram o tempo inteiro durante todo o casamento, se tornando mais intensas a cada vez mais, durante todo o período em que Maria da Penha permaneceu casada com o colombiano Heredia Viveiros. Por temor ao então marido, Penha não tinha coragem de pedir a separação, tinha medo de que ele poderia fazer com ela e suas filhas.

Foi a partir desse momento que essa história mudou, em 1983, seu marido, o professor colombiano Marco Antonio Heredia Viveros, tentou matá-la duas vezes. Na primeira vez atirou simulando um assalto, na segunda tentou eletrocutá-la enquanto ela tomava banho. Por conta das agressões sofridas, Penha ficou paraplégica. Dezenove anos depois, seu agressor foi condenado somente no mês de outubro de 2002, quando faltavam apenas seis meses para a prescrição do crime. Foi preso e cumpriu apenas dois anos (um terço) da pena a que fora condenado. Foi solto em 2004, estando hoje livre.

Em 7 de agosto de 2006, foi sancionada a lei que leva seu nome: a Lei Maria da Penha, importante ferramenta legislativa no combate à violência doméstica e familiar contra mulheres no Brasil.

Maria da Penha tem três filhas e hoje é líder de movimentos de defesa dos direitos das mulheres, vítima emblemática da violência doméstica.

Para entender a importância, da lei 11,340/06, e o impacto que causa para o enfrentamento da violência contra a mulher, se faz necessário analisar o legado investido à mulher pela cultura ocidental.

1.1 A HISTORIA QUE NÃO TE CONTARAM

Desde o início dos tempos, as mulheres tem sido orientada pela visão biológica e social, sendo manipulada para desigualdade de gênero, tornando em seu princípio uma relação assimétrica sob a égide de uma fala que se fundamenta na importância de um sexo sobre o outro.

Por exemplo, na Grécia, os mitos contavam que, devido à curiosidade própria de seu sexo, Pandora tinha aberto a caixa de todos os males do mundo e, em consequência, as mulheres eram responsáveis por haver desencadeado todo o tipo de desgraça. A religião é outro dos discursos de legitimação mais importantes. As grandes religiões têm justificado ao longo dos tempos os *âmbitos e condutas próprios de cada sexo*. (PULEO, 2004, p. 13)

No início da civilização grega, havia muitas diferenças entre homens e mulheres. As mulheres não recebiam educação formal, não tinha acesso à justiça, era proibida de aparecer em público sozinha, sendo confinadas nas suas próprias casas ou nos aposentos particular do seu Senhor (Gineceu), já por outro lado aos homens, eram permitidos a tudo e muitos outros direitos, como Vrissimtzis (2002) esclarece:

[...] o homem era polígamo e o soberano inquestionável na sociedade patriarcal, a qual pode ser descrita como o 'clube masculino mais exclusivista de todos os tempos'. Não apenas gozava de todos os direitos civis e políticos, como também tinha poder absoluto sobre a mulher. (VRISSIMTZIS, 2002, p. 38)

Já em Roma, a história não mudou só piorou, as mulheres não eram consideradas cidadãs, então não poderia exercer cargos públicos (FUNARI, 2002, p. 94). Elas eram excluídas de tudo, política, social e jurídica, estando no mesmo nível ou inferior aos escravos e as crianças. Sua identidade para o público era apenas para o sexo ou procriadora.

Com o advento da cultura judaico-cristã tal situação pouco se alterou. O Cristianismo retratou a mulher como sendo pecadora e culpada pelo desterro dos homens do paraíso, devendo por isso seguir a trindade da obediência, da passividade e da submissão aos homens, — seres de grande iluminação capazes de dominar os instintos irrefreáveis das mulheres — como formas de obter sua salvação. Assim a religião judaico-cristã foi delineando as condutas e a 'natureza' das mulheres e inculcando uma consciência de culpa que permitiu a manutenção da relação de subserviência e dependência. Mas não foi só a religião que normatizou o sexo feminino, a medicina também exerceu seu poder, apregoando até o século XVI a existência de apenas um corpo canônico e este corpo era macho. Por essa visão a vagina é vista como um pênis interno, os lábios como o prepúcio, o útero como o escroto e os ovários como os testículos.

De uma coisa sabemos, as mulheres nunca param de lutar, sempre almejando e lutando por igualdade, não foi fácil, só começou a mudar, no período da revolução francesa (1789). Neste período as mulheres lutavam ativamente no

processo da revolução ao lado dos homens, porque elas acreditavam que as ideias de fraternidade, igualdade e liberdade se aplicaria a todos, inclusive a sua categoria. Sem dizer que as conquistas políticas não se aplicavam ao seu sexo, mas isso não as impedia de reivindicar seus direitos e suas ideias. Uma delas foi Olympe de Gouges, que publicou em 1791, um texto intitulado *Os Direitos da Mulher e da Cidadã* no qual questiona:

Diga-me, quem te deu o direito soberano de oprimir o meu sexo? [...] Ele quer comandar como déspota sobre um sexo que recebeu todas as faculdades intelectuais. [...] Esta Revolução só se realizará quando todas as mulheres tiverem consciência do seu destino deplorável e dos direitos que elas perderam na sociedade. (ALVES, & PITANGUY, 1985, p. 33-34)

Nunca foi fácil, mas elas nunca desistiram, e sabia que um dia elas iriam conquistar o seu direito, pois a violência contra a mulher tem raízes profundas que estão em toda a parte da história, desse modo, é difícil a desconstrução, pois as lutas são injustas e sangrenta e as conquistas são mínimas, mais de grande valor para elas.

No Brasil, o início da década de 80 foi gravada pela forte paralisação conduzida pelas mulheres, em torno da temática da violência contra mulher. Suas reivindicação do movimento era buscar por parceria com o estado, para que ele pudesse trazer uma resolução dessa problemática, resultou em uma série de conquistas no decorrer dos anos. E uma dessas a mais recente é aprovação da Lei nº 11.340/2006, que entrou em vigência no dia 22 de setembro de 2006, depois de ter sido amplamente discutida e reformulada por um Grupo de Trabalho Interministerial que analisou o anteprojeto enviado por um consórcio de ONGs (Organização Não-Governamental) — ADVOCACY, AGENDE, CEPIA, CFEMEA, CLADEM/IPÊ e THEMIS.

Mas não foi somente a articulação a âmbito nacional que pressionou a aprovação do PCL 37/2006, que se transformou na Lei nº 11.340/2006, denominada Lei 'Maria da Penha'. O não cumprimento dos compromissos firmados em Convenções Internacionais acarretou em denúncia ao Sistema Internacional, através da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), que após a avaliação do caso, publicou em 2001 o Relatório nº 54, que dentre outras constatações, recomendou que o país desse prosseguimento e intensificasse o processo de reforma legislativa que evite a tolerância estatal e o tratamento discriminatório com respeito à violência doméstica contra as mulheres no

Brasil.

1.2 FAÇO ISSO PORQUE TE AMO

Todos os dias mulheres são agredidas ou mortas por seus parceiros, por muitos anos na história os crimes passionais ficavam impune, na atualidade o Brasil vem passando por pequenas transições em suas leis afim de punir mais severamente este tipo de crime. As peculiaridades do crime passional vêm sendo através de autores e pela jurisprudência analisada com mais severidade. Assim, de outro modo, quem pratica o crime passional costuma justificar que matou por amor.

Em se tratando de amor, esse não mata e nem se transforma em obsessão, o amor é palavra utilizada como desculpa para alguém que se diz amar, quando na verdade o que se deseja é tirar o bem mais valioso que existe “a vida”, quando é amor o que se sente, não há desejo de matar. Mário Gonçalves Viana (1955, p. 10) nos descreve o amor da seguinte maneira :

O amor é o sentimento que mais amplitude possui: pode ser amor platônico, sensual, conjugal, fraterno, maternal, paternal, filial, divino, místico; pode ser amor da Pátria, da glória, do trabalho, do estudo, do próximo; e pode ser ainda amor-próprio.

Outro sentimento que existe em crimes passionais é o ciúme, simples como um zelo, um sentimento de alteridade, do cuidado para com o outro, a palavra ciúme que vem do latim zelumem e do grego zelus. Quando se fala em ciúme pensamos em um sentimento que expressa um cuidado para com a outra pessoa, mas o ciúme vem para o cuidado consigo mesmo, é o que o outro sente quando sente medo de perder a pessoa amada. Comparamos o ciúme com a péssima sensação de ser excluído da relação. Salienta Eluf (2003), o criminoso passional é em regra homem, de pouco recurso fabulatório, imaginativo e criativo, que tem poucas ambições e aspirações.

O perfil do passional: é homem geralmente de meia idade (há poucos jovens que cometeram o delito), é ególatra, ciumento e considera a mulher um ser inferior que lhe deve obediência ao mesmo tempo em que a elegeu o problema mais importante de sua vida. Trata-se de pessoa de grande preocupação com sua imagem social e sua respeitabilidade de macho. Emocionalmente é imaturo e descontrolado, presa fácil da idéia fixa. Assimilou os conceitos da sociedade patriarcal de forma completa e sem crítica. (ELUF,2003 p. 198).

Os comportamentos que podem ajudar a identificar essa síndrome são: comportamentos de verificação recorrentes e hábitos do casal, o ciumento suspeita

sempre que existe uma terceira pessoa no relacionamento, incapacidade de controlar os ciúmes e impulsos sem até mesmo tomar conhecimento disso, sempre buscam argumentos que justificam suas suspeitas dando e se utilizado de interpretações errôneas, e ligado a possessão incontrolada, a dificuldade de entendimento em o termino de um relacionamento levam muitas vezes a agressão física e ao homicídio que está tipificada no art. 121 §2º, “VI” , que é uma qualificadora tipificada como Femicídio, da Parte Especial do Código Penal Brasileiro.(BRASIL, 1940).

No Código Penal, o Homicídio Simples: Matar alguém: Pena, reclusão, 6 (seis) a 20(vinte) anos Caso de diminuição de Pena: § 1º. Se o agente comete o crime impellido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço. (BRASIL,1940).

Em se tratando de crime passional é fácil observar que envolve sentimentos fortes entre casais, ou até mesmo entre ex-casais, sentimentos do qual a paixão vira posse. No crime passional em um país como o Brasil requer estudos ainda mais aprofundados por se tratar de um crime onde possa haver vários entendimentos em relação aos seus diversos motivos dentre eles o ciúme, a posse, a dificuldade em um termino de um relacionamento dentre outros.

Por esse prisma, referindo a crimes passionais, estudiosos que se interessam pelo tema, abordam aspectos relevantes assim como: a presença de violência conjugal no histórico da relação conjugal; o impacto da separação; o abuso de bebidas alcoólicas; a prevalência do gesto homicida na população masculina; o impacto dos transtornos psicológicos e do perfil de personalidade (Websdale, 1999, 2010; Bourget, Gagné & Whitehurst, 2010; Frigon & Viau, 2000; Wilson & Daly, 1993). De mesmo modo que o risco de um crime passional aumenta quando o parceiro desconfia da infidelidade de sua parceira, ou até mesmo quando a parceira esteja querendo terminar a sua relação. A problemática desse tema gera imensa fragilidade não apenas individual como também vulnerabilizando toda uma família, da mesma forma como repercutindo em toda uma sociedade. Como por se dizer uma grande dificuldade mundial onde responsável por 70% dos homicídios contra mulheres e 9% dos homicídios contra homens. (Martins-Borges, 2010), o que resulta em poucas pesquisas acerca de homicídios perpetrados por mulheres e as variáveis neles implicadas. (Bourget & Gagné, 2012).

Não obstante isso, além do ciúme há vários fatores que desencadeiam não apenas o crime passional como também crimes cometidos contra mulheres, bem como as questões de gênero, a discriminação, à opressão, à desigualdade e à violência sistemática contra a mulher, que, em sua forma mais extrema, culmina em um assassinato ou na sua tentativa.

2 A CULPA É SUA

Antes do soco e da pancada, muitas outras formas de violência já dão indícios de uma relação abusiva, Estar em um relacionamento abusivo não quer dizer, necessariamente, apanhar. Pode a violência ser apresentada em diferentes maneiras, sendo assim física, sexual, psicológica, urbana, institucional, de trânsito, intrafamiliar, desencadeando-se, portanto de diversas formas. Segundo Viela (1997 apud Azevedo, 1985 p.19)

“Violência é toda iniciativa que procura exercer coação sobre a liberdade de alguém, que tenta impedir-lhe a liberdade de reflexão, de julgamento, dedicação e que, termina por rebaixar alguém a nível de meio ou instrumento num projeto, que a absorve e engloba, sem tratá-lo como parceiro livre e igual. A violência é uma tentativa de diminuir alguém, de constranger alguém a renegar-se a si mesmo, a resignar-se à situação que lhe é proposta, a renunciar a toda a luta, abdicar de si. Há vários motivos como: pobreza, miséria, desigualdade, desemprego, discriminação, entre outros, que podem contribuir para o desenvolvimento de atos agressivos entre as pessoas. Contudo, a violência não está associada à classe subalterna, marginalizada, como muitos pensam, mas aparece em todas as camadas sociais, idades, sexos, raças, etnias, religiões, etc”.

O fenômeno da violência contra a mulher seja ela de qualquer natureza, e ainda que fora do âmbito doméstico e familiar, é inerente ao padrão das organizações desiguais de gênero, as quais são tão estruturais quanto a divisão da sociedade em classes sociais, ou seja, o gênero, a classe e a raça/etnia são igualmente estruturantes das relações sociais.

Na realidade, as diferenças entre homens e mulheres têm sido sistematicamente convertidas em desigualdades em detrimento do gênero feminino, sendo a violência contra mulher, na esfera familiar e doméstica, a sua face mais cruel.

2.1 TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHER

A violência contra a mulher pode se manifestar de várias formas e com diferentes graus de severidade. Estas formas de violência não se produzem isoladamente, mas fazem parte de uma seqüência crescente de episódios, do qual o homicídio é a manifestação mais extrema.

A Lei nº 11.340 aponta como formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, dentre outras:

- **Violência física:** Ocorre quando uma pessoa, que está em relação de poder em relação à outra, causa ou tenta causar dano não acidental, por meio do uso da força física ou de algum tipo de arma que pode provocar ou não lesões externas, internas ou ambas. Segundo concepções mais recentes, o castigo repetido, não severo, também se considera violência física. Esta violência pode se manifestar de várias formas como: tapas, empurrões socos, mordidas, chutes, queimaduras, cortes, lesões por armas ou objetos, estrangulamento entre outros.
- **Violência psicológica:** Qualquer ação que tenha a intenção de provocar dano emocional e diminuição da auto-estima, controlar comportamentos e decisões da vítima por meio de ameaça, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, insulto, chantagem, ridicularização, ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.
- **Violência sexual:** É qualquer conduta que force a vítima a presenciar, manter ou a participar de relação sexual não desejada, que impeça a vítima de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao casamento, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante ameaça, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos. Dentre eles podemos citar: estupro dentro do casamento ou namoro, estupro cometido por estranhos, abuso sexual de pessoas mental ou fisicamente incapazes, entre outros.
- **Violência patrimonial:** É quando o agressor toma ou destrói os objetos da vítima, seus instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.
- **Violência moral:** Caluniar, difamar ou cometer injúria.

Para tanto, toma-se como ponto de partida o conceito de violência doméstica ampliado, que é descrito na Declaração sobre a Eliminação da Violência Contra a Mulher, adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas, em 1993. De acordo com a Declaração:

“Todo ato de violência baseado em gênero, que tem como resultado, possível ou real, um dano físico, sexual ou psicológico, incluídas as ameaças, a coerção ou a privação arbitrária da liberdade, seja a que aconteça na vida pública ou privada. Abrange, sem caráter limitativo, a violência física, sexual e psicológica na família, incluídos os golpes, o abuso sexual às meninas, a violação relacionada à herança, o estupro pelo marido, a mutilação genital e outras práticas tradicionais que atentem contra mulher, a violência exercida por outras pessoas – que não o marido - e a violência relacionada com a exploração física, sexual e psicológica e ao trabalho, em instituições educacionais e em outros âmbitos, o tráfico de mulheres e a prostituição forçada e a violência física, sexual e psicológica perpetrada ou tolerada pelo Estado, onde quer que ocorra. (OMS, 1998, p.7)”

O conceito descrito, por ser amplo, possibilita aos profissionais maiores condições para identificar as pessoas que estejam na situação de vítimas de violência e, assim, permite auxiliá-las no próprio reconhecimento, contribuindo na busca ao acesso aos seus direitos. Ele abrange todas as formas de violação dos direitos das mulheres, com especial destaque às formas de violência não-físicas, que se manifestam direta ou indiretamente e provocam múltiplas conseqüências, entre elas: depressão, isolamento social, insônia, distúrbios alimentares, entre outros.

2.2 SÓ PORQUE NASCI MULHER

Antigamente não havia nenhuma punição especial pelo fato de o homicídio ser praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino. Não obstante isso, o Femicídio era punido, de forma genérica, como sendo homicídio (art. 121 do CP).

O Código Penal alterado em 10 de março, pela Lei n 13.104/2015, incluiu como circunstância qualificadora o Femicídio, art. 121, § 2º, VI , que é homicídio contra mulher por razões do sexo feminino, pena de 12 a 30 anos, a causa de aumento de pena (um terço até a metade) para os casos em que o Femicídio tenha sido praticado: durante a gestação, nos três meses posteriores ao parto, contra pessoa menor de quatorze anos, contra pessoa maior de sessenta anos, contra pessoa portadora de deficiência, na presença de descendente da vítima, na presença de ascendente da vítima. (Brasil, 1940).

A lei também altera a Lei dos Crimes Hediondos (Lei nº 8.072/90), colocando o feminicídio como um crime hediondo, o que faz com que o ritual do julgamento seja dado, especialmente, por um Tribunal do Júri (mais conhecido como júri popular).

A Lei do Feminicídio, criada a partir de uma recomendação da CPMI, (Comissão Parlamentar Mista de Inquérito), que percorrendo uma investigação em todos Estados brasileiros de homicídios contra a mulher entre março de 2012 a julho de 2013. O crime praticado contra mulher, na figura do Feminicídio não existe o reconhecimento do chamado homicídio privilegiado, somente do homicídio qualificado, praticada por homem ou mulher contra mulher com os motivos e razões por ser mulher.

3 ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA PANDEMIA

Com o aumento do feminicídio, podemos comprovar uma coisa, que a quarentena para todos os países deixará uma grande sequela. Se por um lado o confinamento realizado para conter a pandemia do novo coronavírus ajudou a evitar propagação da covid-19 no Brasil, por outro, trouxe como consequência, o aumento da violência doméstica contra as mulheres. Uma das causas apontadas é a maior permanência das mulheres na convivência com os agressores, conforme publicado recentemente pelo Observatório da Mulher contra a Violência (OMV), vinculado à Secretaria de Transparência do Senado, no boletim "Violência doméstica em tempos de Covid-19" (BOLETIM-SENADO, 2020).

No entanto, a violência nem sempre é visível, como agressões físicas que deixam marcas e sinais ou o assassinato de mulheres. A violência invisível se torna cada vez mais frequente de uma forma intensa nesse tempo de pandemia, dificultando as denúncias, até mesmo pedido de socorro da vítima para o mundo externo para a subnotificação dos casos.

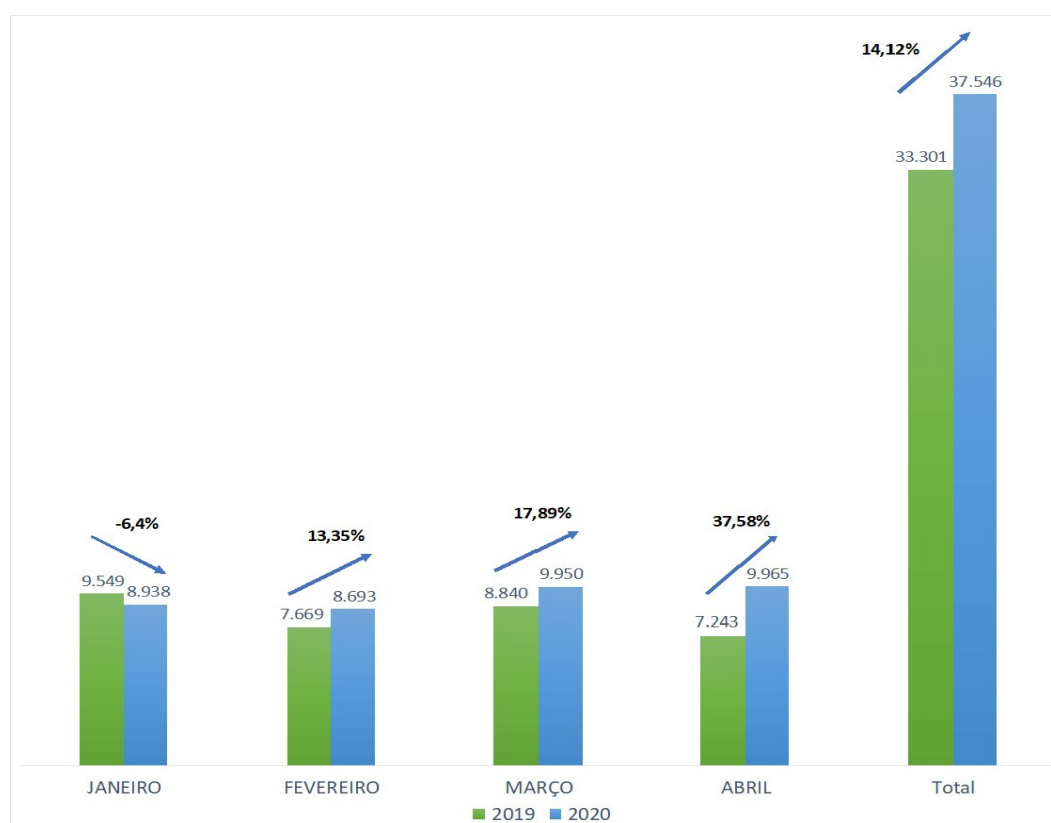
Com o país em quarentena, pode coagir e intimidar ainda mais as mulheres vítimas da violência doméstica, pois sem sair de casa, muitas delas estão trabalhando home office, vendo televisão, se alimentando e dormindo, neste instante, ao lado dos seus agressores (BUTLER, 2015). Qualquer prática sexual forçada é considerada estupro, mesmo que o estupro seja o companheiro. Além

disso, qualquer atitude como intimidação para abortar ou impedimento do uso de contraceptivos também se enquadram em violência sexual.

3.1 AUMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA PANDEMIA

De acordo com dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH), houve um grande aumento no número de denúncias feitas ao ligue 180, uma média de 14,1% em relação ao ano passado, isso nos primeiros quatro meses de pandemia de 2020.

Sendo um total de registro, mais de 32,9 mil, referente aos meses de janeiro e abril de 2019 contra 37,5 mil no ano de 2020 do mesmo período, com destaque no segundo mês de pandemia que apresentou um aumento de 37,6% no comparativo entre os dois anos



Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), Houve um grande aumento, chegando a triplicar o número de ocorrências de violência doméstica. Na tentativa de driblar a subnotificação, pois não eram todos os casos que terminavam em ligações, como no caso de violência invisíveis, as mulheres passaram a manifestar sobre seus agressores através de redes sociais, como

citações no Twitter, Facebook e blogs, levando em consideração todas essas redes sociais o aumento de relato de brigas domésticas foi de 431%, sendo verificado mais de 52 mil mensagens e só 5500 relatos foram denunciados, no período de fevereiro a Abril

O que se sabe é que desde o início do isolamento os registros de feminicídio cresceram. De março a maio de 2020 houve uma alta de 2,2%, se comparado ao mesmo período do ano passado. As informações são do último relatório do FBSP, Violência Doméstica Durante Pandemia de Covid-19, que antes havia apontado aumento maior ainda, de 22,2%, do feminicídio na pandemia entre março e abril. “Ainda assim, não podemos dizer que a violência letal diminuiu no último mês do estudo. Porque essa informação pode significar uma piora nos registros policiais”, pondera Juliana Martins Coordenadora do FBSP.

Um documento elaborado pela ONU Mulheres havia previsto que, em contextos emergenciais, casos de violência doméstica sobem no mundo todo devido a maior tensão no ambiente familiar.

A convivência mais aproximada e isolada dentro dos lares, além de aumentar o risco de violência, ainda pode afetar o pedido de socorro das vítimas. O levantamento mais atual do FBSP mostra que, apesar dos casos de feminicídio terem crescido, os registros de denúncias de lesão corporal dolosa contra mulheres tiveram queda de 27,2% nos meses de março, abril e maio deste ano.

A dificuldade de conseguir denunciar é o que pode explicar a relação entre os dois dados, conforme analisa Juliana Martins. “Quando a gente olha para os registros do levantamento, percebemos que houve uma redução de denúncias, mas os únicos números que aumentaram são os de violência letal. E isso se deve a vários fatores, como por exemplo, maior dificuldade de ir aos canais de denúncia pessoalmente.”

Mesmo com a queda de registros de denúncias de lesão corporal, as chamadas de emergência para o Ligue 190 e Ligue 180 relacionadas à violência doméstica subiram. Em abril deste ano, quando a quarentena já havia sido decretada em todos os estados brasileiros, a procura pelo serviço cresceu 37,6%.

“O que temos observado é que a violência contra mulher não diminuiu. Mesmo antes da pandemia, não tivemos um momento em que observamos uma queda. Isso ainda não aconteceu. E continuar em isolamento social, com essa situação de precariedade econômica, quebra de vínculos sociais e afetivos que

poderiam ajudar a mulher a perceber a situação de violência só colaboram para um cenário bastante preocupante e deixa mulheres e meninas muito mais vulneráveis", conclui Juliana Martins.

As organizações de acolhimento às vítimas do terceiro setor confirmam a análise da coordenadora do FBSP. "No início da pandemia a gente chegou a receber em um dia o que a gente recebia em um mês", reforça a fundadora da Nós Mulheres sobre os pedidos de socorro. O mesmo também foi observado no Instituto Maria da Penha e Mete a Colher.

"Se a gente tivesse uma estrutura de mais educação, mais informação para essas mulheres, mesmo que os serviços do Estado ainda fossem um pouco morosos, deficientes ou não tão acolhedores como deveriam ser, a mulher ainda assim os procuraria com mais frequência", reflete Caroline, que vê a educação como a maior aliada para o combate e prevenção da violência doméstica.

3.2 METE A COLHER

Uma das principais causas desse crescimento foi o aperfeiçoamento dos canais de denúncia administrados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Como uma resposta ao efeito da pandemia do novo coronavírus (Covid-19) na violência doméstica, os canais de atendimento da ONDH foram ampliados.

Nas últimas semanas, foram lançados o aplicativo Direitos Humanos Brasil e o novo site da ONDH, que realizam atendimentos on-line. Ambas as ferramentas garantem acessibilidade para pessoas com deficiência, disponibilizando chat e interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras).

"Diante das evidências e considerando as experiências de outros países onde a violência doméstica cresceu na pandemia, tivemos que agir rápido. Nos empenhamos para oferecer mais esses serviços a toda população", explicou o ouvidor nacional de direitos humanos, Fernando César Pereira Ferreira.

A ampliação dos canais veio após a unificação das centrais de atendimento do Ligue 180 e o Disque 100 ao longo de 2019, com significativa redução aos cofres públicos e diminuição do tempo de espera. Juntas, essas mudanças resultaram no aumento da eficiência no registro de denúncias recebidas pela ONDH.

A ministra Damares Alves comemorou as conquistas. Informando que estão trabalhando incansavelmente para, cada vez mais, desenvolver políticas públicas que façam a diferença na vida das pessoas. E que hoje, em menos de um minuto, qualquer cidadão consegue falar com a Central de Atendimento à Mulher em Situação de *Violência*

CONCLUSÃO

À face do exposto, podemos obter alguns resultados após esta singela análise científica. É inegável que a violência contra mulher nos dias atuais, tem grande ligação com a cultura de submissão do homem sobre a mulher, analisando a história, podendo se dizer, por exemplo, que a cultura do jargão “em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher” se deve ao passado da sociedade. Porém, para que se rompa completamente com essa “cultura de submissão”, se faz necessário que se empenhe muitos debates, no âmbito acadêmico, familiar e do trabalho, ou seja, na realidade da sociedade como um todo. Pois, suscitando discussões dessa estirpe é que se consegue quebrar com os padrões, uma vez que assim, essas discussões chegarão a localidades que não se imaginaria alcançar, levando conhecimento e encorajamento cada vez mais amplo às mulheres.

Nesta esteira, importante também foi o papel do serviço público relacionado ao atendimento de pessoas vítimas da violência doméstica no período da pandemia do novo coronavírus, desta forma, facilitando o acesso das vítimas à autoridade competente que lhe auxiliará não só na prevenção à violência, como também na repressão de tais atos. Igualmente, podemos entrever que apesar da inovação da implantação da medida protetiva de urgência no ordenamento jurídico brasileiro, é necessária uma fiscalização e maior empenho do poder público em fazer cumprir a lei, para que assim se possa alcançar o tão almejado objetivo, qual seja, o fiel e inteiro cumprimento da lei nº 11.340/2006, retirando as mulheres de situações que podem causar risco à sua vida e integridade, não só física como também moral e sexual.

Por fim, pudemos notar que o isolamento social é o fator predisponente a respeito da lastimável ampliação dos dados quantitativos do aumento de denúncias e, registros de boletim de ocorrência com a natureza e tipificação penal de violência doméstica, disposto na Lei 11.346/2006. Desta forma, devendo o público ampliar e

intensificar as divulgações de meios de denúncias em locais variados, bem como a rápida apuração dos fatos, para que assim se dê o suporte necessário às vítimas, de modo que as situações vivenciadas por estas cessem, ou se verificado no caso concreto a possibilidade, se que chegue a acontecer.

REFERÊNCIAS

ALVES, Roque Brito. Ciúme e crime, Crime e loucura. Ed. Forense, 2001.

BARTHES, R. Fragmentos de um discurso amoroso. Rio de Janeiro. Francisco Alves.1981.

Beiras, A., Zucco, L., & Instituto Noos-SP. (2020). *Recomendação para homens com antecedentes de violência contra a mulher em isolamento*. Instituto Noos-SP. Recuperado de <https://suassccovid19.files.wordpress.com/2020/06/recomendac387c395es-para-hav-durante-o- isolamento-covid-19.pdf>. Acesso em: 20/09/2020.

Bourget, D., Gagné, P., Whitehurst, L. (2010). Domestic Homicide and HomicideSuicide: the older offender. *J Am Acad Psychiatry Law*, 38(3), 305-311.

Campbell, J. C., Webster, D. W., Glass, N. (2009).

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988

BRASIL. Decreto-lei nº 2848 de 07 de dezembro de 1940. Brasília, 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm. Acesso em: 20/09/2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. A experiência brasileira em sistemas de informação em saúde. Ministério da Saúde, Organização Pan-Americana da Saúde, Fundação Oswaldo Cruz. Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2009.

BRASIL. Ministério da Saúde/ Secretaria de Atenção à Saúde/ Departamento de Regulação, Avaliação e Controle/Coordenação Geral de Sistemas de Informação – 2014 BRASIL. Ministério da Saúde.

BRASIL. Norma Técnica de Padronização Das Delegacias Especializadas De Atendimento Às Mulheres – Deams Edição Atualizada – 2010. SPM, Brasília: 2010.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Brasília: 2010.

CAPEZ, Fernando. Curso de Direito Penal Parte Especial. 10. Ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

CARCEDO, Ana. No olvidamos ni aceptamos: femicídio em Centroamérica 2000 – 2006. San José, Costa Rica: Asociación Centro Feminista de Información y Acción. 2010. Apud MELLO, Adriana Ramos de. Femicídio: Uma análise sociojurídica da violência contra a mulher no Brasil. 1. ed. Rio de Janeiro: LMJ Mundo Jurídico, 2016.

ELUF, Luiza Nagib. A paixão no banco dos réus, 8ª ed. Saraiva. São Paulo, 2015.

ELYSEU JÚNIOR, S. Complexo fraternal: a fonte do ciúme e da inveja. Psicologia Teoria e prática, São Paulo: v. 5, n. 2, p. 55-66. Dezembro 2003.

GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal: parte especial, volume II: introdução à teoria geral da parte especial: crimes contra a pessoa. V.2. Ed. Impetus. Rio de Janeiro, 2016.

HUNGRIA, Nelson, 1891-1969. Comentários ao Código Penal, V 1, tomo I: arts 1º ao 10 /por/ Néelson Hungria e Heleno Cláudio Fragoso. ed. 5. Rio de Janeiro: Forense.1976.

LEI MARIA DA PENHA. Lei N.º11.340, de 7 de Agosto de 2006.

LIMA, Renato Brasileiro de. Manual de Processo Penal, 2. ed. Niterói: Impetus, 2012.

MORAES, Alexandre . Direitos Humanos Fundamentais. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

NUCCI, Guilherme de Souza. DIREITO VERSOS SEGURANÇA PÚBLICA. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

ONU. ONU Mulheres Brasil. Diretrizes Nacionais para Investigar, Processar e Julgar com perspectiva de Gênero as Mortes Violentas de Mulheres – Femicídios. Brasília: ONU Mulheres, 2016.

PERROT, M. As mulheres ou o silêncio da história. Bauru: EDUSC, 2005.

RABINOWICZ, Leon. O crime passional. Ed. Mundo jurídico, 2007.



**PUC
GOIÁS**

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE
GOIÁS**

**PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL**

Av. Universitária, 1069 | Setor Universitário

Caixa Postal 86 | CEP 74605-010

Goiânia | Goiás | Brasil

Fone: (62) 3946.3081 ou 3089 | Fax: (62)

3946.3080

www.pucgoias.edu.br | prodin@pucgoias.edu.br

RESOLUÇÃO n° 038/2020 – CEPE

ANEXO I

APÊNDICE ao TCC

Termo de autorização de publicação de produção acadêmica

O(A) estudante: PETERSON SIQUEIRA PEREIRA do Curso de DIREITO, matrícula 2015.1.0001.0361-6, telefone: (62) 9 8483-7755 e-mail peterson.spereira@hotmail.com, na qualidade de titular dos direitos autorais, em consonância com a Lei nº 9.610/98 (Lei dos Direitos do autor), autoriza a Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás) a disponibilizar o Trabalho de Conclusão de Curso intitulado **ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA MULHER EM TEMPOS DE PANDEMIA**, gratuitamente, sem ressarcimento dos direitos autorais, por 5 (cinco) anos, conforme permissões do documento, em meio eletrônico, na rede mundial de computadores, no formato especificado (Texto (PDF); Imagem (GIF ou JPEG); Som (WAVE, MPEG, AIFF, SND); Vídeo (MPEG, MWV, AVI, QT); outros, específicos da área; para fins de leitura e/ou impressão pela internet, a título de divulgação da produção científica gerada nos cursos de graduação da PUC Goiás.

Goiânia, 25 de Novembro de 2020.

Nome completo do autor: Peterson Siqueira Pereira

Assinatura do professor-orientador: _____

Nome completo do professor-orientador: **Profa. Ma. Maria Cristina Vidotte B Tarrega**